

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.711, DE 2023

Dispõe sobre a terapia assistida por animais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Autora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”. O foco é obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a disponibilizar para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terapia assistida por animais.

Em sua justificação, a Autora ressalta a relevância da terapia assistida por animais na assistência prestada à pessoa com TEA. Consiste em promover a interação entre ser humano e animal treinado para proporcionar apoio emocional, físico e psicológico; funciona como facilitador para viabilizar diversas formas de estímulos e benefícios.

Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), em 06/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Duarte Jr. (PSB-MA), pela aprovação e, em 28/11/2023, aprovado o parecer.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241987881600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias



* C D 2 4 1 9 8 7 8 8 1 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais.

Como relatado, o projeto de lei em análise altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”. O foco é obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a disponibilizar para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terapia assistida por animais.

Em sua justificação, a nobre Deputada Andreia Siqueira ressalta a relevância da terapia assistida por animais na assistência prestada à pessoa com TEA. Consiste em promover a interação entre ser humano e animal treinado para proporcionar apoio emocional, físico e psicológico; funciona como facilitador para viabilizar diversas formas de estímulos e benefícios.

Com efeito, os benefícios decorrentes da terapia assistida por animais são inquestionáveis, não apenas para a pessoa com TEA, mas também em outros contextos. Vários estudos demonstram que a técnica tende a melhorar a qualidade de vida dos pacientes, com “melhora na socialização, comunicação, redução da pressão arterial, frequência cardíaca, redução no estresse, entre outros”¹.

O mérito da proposição se mostra, claramente justo e adequado. Nesse contexto, cabe-nos acolher a matéria e louvar sua Autora, portanto, diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.711, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.


Deputado BRUNO FARIAS - AVANTE/MG
Relator

¹ Mara Julia F., Luzinete P., & Maurício L. "Os benefícios da Terapia Assistida por Animais: uma revisão bibliográfica." Saúde Coletiva 4, nº. 14 (2007):62-66. Redalyc, <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84201407>.

